



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022

(Do Sr. BACELAR)

Susta a aplicação do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2022.

Através do Decreto nº 11.216, de 2022, o Governo Federal promoveu o contingenciamento de mais R\$ 582 milhões do orçamento de 2022 em recursos destinados às universidades públicas federais, institutos federais, Cefets e Colégio Pedro II.

Com esse novo contingenciamento, o Governo Federal promove um corte de despesas nessas instituições de ensino, em 2022, que totaliza R\$ 1,1 bilhão.

Assim, o sistema federal de educação técnica e superior, a comunidade acadêmica e entidades representativas da comunidade científica foram novamente surpreendidas por mais uma medida do Governo Federal que segue na linha da destruição das instituições produtoras do conhecimento brasileiro e desenvolvimento científico e

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 381, Telefone: (61) 3215-5381

E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226204232400>



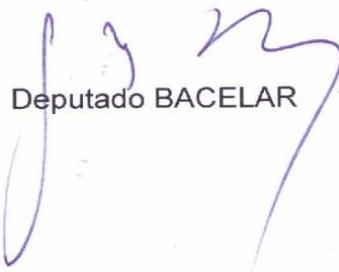


tecnológico, por meio de cortes sistemáticos na execução de despesas que, na prática, inviabiliza o seu funcionamento, no ano de 2022.

Dessa forma, o referido Projeto de Decreto Legislativo busca suspender esses novos cortes na área de educação, de modo impedir mais um ataque sistemático desse governo às políticas educacionais e de educação, ciência, tecnologia e inovação, tais como as ocorridas por meio das Medidas Provisórias nº 1112/2022 (MP da Sucata) e nº 1136/2022 (que contingencia o FNDCT), o que afeta gravemente o desenvolvimento social e econômico do país.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para que apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.


Deputado BACELAR

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 381, Telefone: (61) 3215-5381
E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226204232400>



LexEdit

PDL n.367/2022

* C D 2 2 6 2 0 4 2 3 2 4 0 0 *